



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.907

Altera, excepcionalmente, para ingresso no 2º semestre de 2012, a Resolução CEPE nº 2.574, que dispõe sobre a transferência para a UFOP de alunos de outras IES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando:

as Resoluções CEPE nº 1.744 e 2.574, que dispõem sobre a transferência para a UFOP de alunos de outras IES;

a ausência de vagas nas disciplinas dos períodos iniciais dos cursos;

o resultado da consulta feita aos colegiados dos cursos da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPE nº 2.574, conforme a seguir:

§ 1º - Alterar o item II, do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II - Provir de curso autorizado ou reconhecido pelo MEC, idêntico ou de área afim em relação ao curso pretendido, considerando-se as áreas seguintes:

a) CIÊNCIAS DA VIDA – Ciências Biológicas, Farmácia, Nutrição, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia, Terapia Ocupacional e Medicina Veterinária;

b) CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – Física, Química, Matemática, Ciências Agrárias, Estatística, Geologia e Oceanografia, Engenharias, Computação, Informática, Sistemas de Informação, Arquitetura e Urbanismo, Design e Meteorologia;

c) CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS – Artes Cênicas, Direito, Filosofia, História, Letras, Música, Artes Visuais, Ciências Sociais, Geografia, Pedagogia e Psicologia, Turismo, Museologia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Economia Doméstica, Ciências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



da Informação, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social e Secretariado Executivo.”

§ 2º - Alterar o item III, do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II -

III - Ter cursado, com aprovação, no curso de origem, carga horária igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no menor período em que houver vaga no curso, definida em edital específico.

§ 3º - Incluir como artigo 5º:

“Art. 5º As vagas residuais disponíveis para ocupação por transferência serão apuradas considerando o artigo 10 da Resolução CEPE nº 1.744 e distribuídas por período, com base na carga horária da matriz curricular do curso da UFOP, divulgadas em edital específico.”

§ 4º - Incluir como artigo 6º:

“Art. 6º O processo de seleção para transferência será realizado em duas etapas:

I) 1ª etapa: Avaliação de aproveitamento de estudos.

§ 1º - Esta etapa consistirá na avaliação, pelo Colegiado do Curso solicitado, do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados pelo candidato no curso de origem.

§ 2º - Estará habilitado a concorrer a uma vaga do curso o candidato que obtiver, no aproveitamento de estudos, carga horária total igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no menor período que apresentar vaga no curso pretendido.

§ 3º - Estará habilitado a concorrer a uma vaga específica de determinado período do curso o candidato que obtiver, no aproveitamento de estudos, carga horária total igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no período correspondente que apresentar vaga.

II) 2ª etapa: Classificação geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 4º - Será feita, pelo Colegiado do Curso solicitado, a classificação geral dos candidatos habilitados de acordo com a ordem decrescente do valor do P0, definido no artigo 6º da Resolução CEPE nº 2.574, respeitados o § 1º do citado artigo e as vagas do curso por período.

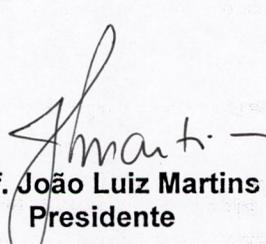
§ 5º - Caso haja menos candidatos na classificação geral do que a totalidade de vagas do curso, porém haja candidatos excedentes em determinado período, todos os candidatos classificados serão aprovados independentemente das vagas por período.

§ 6º - Caso haja mais candidatos na classificação geral do que a totalidade de vagas do curso e haja vaga(s) em algum(s) período(s), o candidato excedente de determinado período poderá ser remanejado para ocupar a vaga em períodos anteriores, respeitados o § 4º desse artigo e a totalidade de vagas do curso e dos períodos.”

l) Ajustar a numeração dos artigos subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução estará em vigor nesta data e aplica-se exclusivamente ao processo de transferência para ingresso no segundo semestre letivo de 2012.

Ouro Preto, em 22 de maio de 2012.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO
01 JUN 2012 - 031